

sentença de declaração de insolvência dos devedores Henrique Costa Sousa, casado, nascido em 6 de Março de 1956, natural de Portugal, concelho de Penafiel, freguesia de Croca (Penafiel), nacional de Portugal, identificação fiscal n.º 142874736, bilhete de identidade n.º 3451120, com domicílio na Rua de Ceuta, 83, 2.º, direito, 4050-190 Porto, e Inês da Conceição Veloso Lopes de Sousa, casada, nascida em 12 de Janeiro de 1957, natural de Portugal, concelho do Porto, freguesia de Massarelos (Porto), nacional de Portugal, identificação fiscal n.º 146454472, bilhete de identidade n.º 3701079, com domicílio na Rua de Ceuta, 83, 2.º, direito, 4050-190 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, com domicílio na Rua da Agra, 20, sala 33, 4150 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

2611051286

TRIBUNAL DA COMARCA DE PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 6719/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 46/05.2TBPVL

Insolvente — Hunivac — Electromecânicas, L.da, número de identificação fiscal 505022206, com endereço na Rua de Santa Eufémia, 6, 4830-553 Póvoa de Lanhoso.

Administrador da insolvência — António Carlos da Silva Santos, com endereço na Rua dos Conselheiros Lobato, 259, 2.º, esquerdo, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 12 de Julho de 2007, reformando a decisão de encerramento proferida nos autos, por despacho proferido em 27 de Junho de 2007.

Efeitos de encerramento — determinado nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea b) do CIRE, com respeito, obviamente, pelo plano aprovado — cf. artigo 220.º do CIRE.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

2611051398

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 6720/2007

Insolvência de pessoa colectiva — Processo n.º 1291/07.1TBSCR

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, no dia 11 de Setembro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Firma Ludgero Neves, Unipessoal, L.da, identificação fiscal n.º 511213336, com sede na Estrada do Garajau, 196, 9125 Caniço.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, com domicílio na Rua de Jaime Moniz, Edifício Caires, bloco C, 5.º, S, 9050-104 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.
2611051258

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6721/2007

Insolvente — Vieira & Moreira, L.^{da}, número de identificação fiscal 506409244, com endereço na Rua da Estrada Real, Meia Légua, 4520-025 Escapães.

Administrador da insolvência — Dr.^a Maria Alcina Fernandes, com endereço na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 7101/06.0TBVFR, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 233.º do CIRE.

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.

2611051417

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 6722/2007

Prestação de contas n.º 1014/03.4TBSTR-E

Liquidatário judicial — António Litz de Melo, com escritório na Rua do Dr. Jaime de Figueiredo, 24-A, 1.º, esquerdo, 2005-139 Santarém.

Requerida — Bem-Bem — Sociedade Comercial de Calçado e Confeccões, L.^{da}

A Dr.^a Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Bem-Bem — Sociedade Calçado Confeccões, L.^{da}, notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

2611051450

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6723/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 2849/05.9TJVNF-D

Credor — Arminda Cristina Gonçalves Costa.

Insolvente — Vítor Manuel Rocha Nogueira e outro(s).

A Dr.^a Eva Almeida, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Vítor Manuel Rocha Nogueira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 195393309, bilhete

de identidade n.º 9058399, segurança social n.º 132090447, e esposa, Dulce Conceição Silva Meira, número de identificação fiscal 191009598, bilhete de identidade n.º 10434212, residentes no lugar da Estrada, Bairro, 4760 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

2611051642

Anúncio n.º 6724/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 874/06.1TJVNF-E

Autor — João Manuel Couto Morais de Almeida.

Insolvente — TECLATEX — Indústria Confeccões, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

A Dr.^a Eva Almeida, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

2611051676

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6725/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1540/07.6TJVNF

Insolvente — POLIMAC — Polímeros e Máquinas, L.^{da}
Presidente com. credores — Banco Comercial Português, S. A. — Millennium BCP e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

POLIMAC — Polímeros e Máquinas, L.^{da}, número de identificação fiscal 501999213, com endereço na Zona Industrial Sam, lote 6, apartado 7112, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, 4764-908 Ribeirão;
Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão;

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 13 de Dezembro de 2007, pelas 9 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Pinto Cerqueira*.

2611051129